EDITAL DE PREGÃO
Nº 07/2022

Município de Faxinal do Soturno
Processo Administrativo nº 205/2022
Edital de Pregão nº 07/2022
Eletrônico
Tipo de julgamento: menor preço por km rodado
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso

Edital de pregão eletrônico para contratação de serviço especializado em transporte escolar.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por km rodado, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 2.033/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de fevereiro de 2022, às 08:31h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço especializado em transporte escolar para os alunos do Município, conforme as especificações deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos:

ITEM	ROTEIRO - LINHA
01	Roteiro 1- Linha Formosa e Morro da Cruz.
02	Roteiro 2-Linha São Caetano, Linha Sari, vila cruz,Novo Treviso ,Linha Colonial.
03	Roteiro 3- Val Veronês, Linha Guarda –Mor, Ribeiro /Felin, Linha Venturini ,Rota do Sol; Linha dos Cherobini, (Sítio Alto).
04	Roteiro 4- Linha Tomazzi Linha dos Gonçalves, Linha dos Sarzi, Tope,(Sítio dos Mellos); Santos Anjos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
2.1.1. As instruções para o credenciamento e outros esclarecimentos necessários relativos ao sistema devem ser acessadas no sítio eletrônico do item 2.1.
2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital:
2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema indicado no item 2.1, até às **8h30min do dia 11/02/2022** (horário de Brasília).
3.2. Até a data e horário definido no item 3.1, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação.
3.3. O licitante deverá declarar (marcar) em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções legais:
3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
3.4. Eventuais documentos complementares, necessários para elucidação da proposta e/ou documentos de habilitação, serão solicitados pelo pregoeiro através de diligência, e deverão ser encaminhados (anexados ao sistema eletrônico) no prazo estipulado por este.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do roteiro cotado, bem como do valor do km rodado e do total estimado do item, já inclusos todos os custos especificados na planilha do Anexo III.
4.2. A planilha de custos do transporte escolar deverá conter a composição total dos custos, nos moldes do Anexo III, compatíveis com os custos correspondentes ao serviço a ser prestado e o veículo utilizado no transporte.

4.2.1. A planilha de custos de cada item (roteiro) cotado deverá ser **anexada junto aos documentos de habilitação**, **datada e assinada** pelo representante legal da empresa, e deverá conter:
a) a identificação da empresa licitante;
b) a referência do veículo a ser utilizado pela empresa no roteiro cotado, com no mínimo a informação de tipo de veículo e ano de fabricação;
c) a informação, caso a licitante seja optante pelo Simples Nacional, da faixa a qual se enquadra no Anexo III da Lei Complementar 123/2006.
4.2.2. Todos os custos informados para a composição do valor do km rodado devem ser exequíveis, para que satisfaçam plenamente a execução do contrato.
4.2.3. As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006.
4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
4.4. O não atendimento ao item 4 deste Edital acarreta a desclassificação imediata da licitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
5.1.2. **Declaração de que possui disponibilidade de veículos para a prestação de serviços ora licitada, por todo o período de vigência contratual, bem como de possuir disponibilidade de veículos para substituição nos casos de necessidade;**
5.1.3. Planilha de custos e quantitativos referente à proposta inicial de cada roteiro, conforme descrito no item 4.2 deste Edital;
5.1.4. Quanto a **Habilitação Jurídica**:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5.1.5. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
5.1.6. Quanto a **Qualificação Econômico-Financeira**:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
a.1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
a.2**)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
a.3) Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei.
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
5.1.7. Quanto a **Qualificação Técnica**:
a) Atestado de capacitação técnica-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 8h31min do dia 11/02/2022, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o item 2.2 do Edital.
6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3.1. Até que se encerre a etapa de lances não haverá comunicação entre pregoeiro e licitantes, sendo vedado qualquer elemento ou informação que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação.
6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas aceitas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis em toda sua composição.
7.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
a) o licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
b) o licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.
c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,05 (cinco centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
8.8. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.3.2 deste Edital;
9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate se for o caso, se iniciará a etapa de negociação, que ocorrerá a partir da determinação do pregoeiro no sistema eletrônico e permanecerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao envio de proposta e/ou documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta.

10.2. Será aberta diligência no sistema eletrônico para que no prazo determinado no item 10.1, ou seja, em **24 (vinte e quatro) horas, sejam anexadas as planilhas de custos e quantitativos adequadas ao valor final da proposta** (valor do último lance ofertado), nos mesmos moldes do item 4.2 deste Edital, observando-se para tanto que os custos deverão estar adequados, compatíveis e exequíveis em toda a sua composição.

10.2.1. Somente serão aceitas as planilhas em que cada um dos custos esteja compatível e exequível na formação do preço final do km rodado.

10.2.2. Somente será admitido, no valor final do km rodado, a variação máxima de R$ 0,01 (um centavo) para mais ou para menos, em relação a adequação da planilha.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, ficará a sessão suspensa para a realização do exame da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço e de todos os custos de sua composição em relação a exatidão destes, e ao valor de referência da Administração.
10.4. Os custos indicados na Planilha de Custos do Município (Anexo III) correspondem ao critério máximo de aceitabilidade das propostas.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar motivadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32 da Lei 8.666/93, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.
14.4. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro:
a) relação explícita dos veículos com a respectiva cópia dos Certificados de Registro de Propriedade de Veículos – CRV ou contrato locação/comodato/cedência, junto a declaração de sua disponibilidade para a prestação dos serviços, firmada pelo representante da empresa.
b) Autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo Detran/RS, conforme dispõe o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
c) Referente aos Motoristas: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação com habilitação para Transporte Escolar e Certidão Negativa Criminal.
14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
14.6. A Contratada deverá iniciar a execução do contrato em até 5 (cinco) dias após a assinatura do mesmo.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes nos termos da Lei 8.666/93**, sendo seu pagamento por km rodado.**
15.2. A cada 12 meses de vigência do contrato, a contratada terá direito ao reajuste do pagamento pelo índice IPCA do período.
15.3. Nos meses em que não houver a prestação dos serviços não haverá qualquer direito a pagamentos de qualquer espécie.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a prestação mensal de serviços, e correrá sob as seguintes dotações orçamentárias:
06- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
06.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso FUNDEB;
2160 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso FUNDEB;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte Recurso: 0031.
06- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
06.03 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Vinculado;
2033 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar – Ensino Fundamental;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte Recurso: 1018 e 1078.
06- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
06.03 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Vinculado;

2019 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar -Ensino Médio;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1018.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente à licitante contratada, após a execução da prestação dos serviços, mediante a apresentação do **documento fiscal acrescido dos seguintes documentos:**

a) planilha certificando a quilometragem rodada em cada roteiro no mês, acompanhada de confirmação de execução dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do fiscal do contrato;

b) guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como SEFIP onde conste os funcionários alocados para o transporte escolar em Faxinal do Soturno;

c) certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

16.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento, pelo fiscal do contrato, do documento fiscal e demais documentos exigidos no item 16.2;

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Realizar os serviços de modo que atrase os estudantes transportados para início das aulas, iniciando a rota com atraso, bem como no seu retorno;

b) Permitir que os estudantes sejam transportados fora dos assentos ou sem cinto de segurança;

c) Deixar de atender as exigências descritas no Termo de Referência do processo licitatório quanto aos protocolos sanitários.

18.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 18.1, será aplicada multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 18.7, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

18.3. Será aplicada multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 18.6, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, datado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de motoristas e monitores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência;

d) Não dispor do número mínimo de veículos definidos para cumprimento das rotas ou este não comportar a capacidade mínima exigida;

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido na licitação;

f) Realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
g) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no processo licitatório;
h) Transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço ou colocar em risco a segurança dos passageiros;
i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem os adequados equipamentos de proteção individual;
j) Permitir que seus funcionários promovam desordem ou faltem com respeito para com os estudantes, durante a execução dos serviços;
k) Realizar o transporte em desacordo com o especificado na licitação.
18.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 18.3 implicará na aplicação em dobro do valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
18.5. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 18.2 e 18.3 as multas serão somadas.
18.6. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.
18.7. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 18.6, o cometimento das seguintes infrações:
a) Deixar de transportar o estudante ou desembarcá-lo em local diverso do seu destino;
b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
g) Executar, durante os horários de transporte, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
h) Embarcar outros passageiros que não sejam aqueles definidos para a rota.
18.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma digital adotada, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 2 (dois) dias úteis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
20.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.
20.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Roteiros do Transporte Escolar;
ANEXO III – Planilha de custos e quantitativos;
ANEXO IV – Minuta de contrato.

Faxinal do Soturno, 27 de janeiro de 2022.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706